



## **Resolução ANM Nº 01/2019 Perguntas e Respostas**

### **Qual o objeto da Resolução nº 01/2019 da ANM?**

A Resolução nº 01/2019 estabelece novas regras para acesso aos processos minerários, tornando, em regra, públicos os processos e criando critérios para a determinação do sigilo.

### **Quem poderá ter vista dos processos minerários?**

Qualquer pessoa natural, desde que sejam observadas as restrições incidentes sobre informações obtidas como resultado da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, do reprocessamento e da comercialização pelo concessionário.

### **Quais processos e documentos são considerados sigilosos?**

São considerados sigilosos os processos de Certificação Kimberley e os processos de cobrança de créditos relativos à CFEM. Além disso, são sigilosos o Relatório de Pesquisa, o Plano de Aproveitamento Econômico, o Relatório de Reavaliação de Reservas, o Relatório Anual de Lavra – RAL e outros documentos cujo sigilo seja, a pedido do titular, deferido pela ANM por conter segredo industrial a proteger ou informação empresarial que possa representar vantagem competitiva a outro agente econômico.

### **Outros documentos além desses poderão ser considerados sigilosos?**

Sim. A Diretoria Colegiada da ANM poderá restringir o acesso a alguma outra informação do processo minerário para proteção baseada no interesse público, necessária à preservação da segurança da sociedade e do Estado. Poderá fazer isso de ofício ou a requerimento de interessado, por meio de decisão fundamentada.

### **O que deverá fazer o titular para resguardar o sigilo das informações de seu processo?**

O titular do direito minerário deverá requerer o sigilo de forma expressa e fundamentada, apontando objetivamente as informações que pretende manter inacessíveis a terceiros. A solicitação de restrição de acesso deverá ser destacada na primeira página do requerimento.

### **O requerimento de sigilo deve ser realizado mesmo em relação ao Relatório de Pesquisa, o Plano de Aproveitamento Econômico, o Relatório de Reavaliação de Reservas e o Relatório Anual de Lavra – RAL?**

O texto da Resolução não é claro. Por segurança, é recomendável que se formule o requerimento.

### **Qual procedimento será adotado pela ANM na hipótese de vista de processos parcialmente sigilosos?**

Os documentos e informações sigilosas serão juntados em autos apartados e tramitarão na



forma de anexo. O terceiro que requerer vista do processo minerário terá acesso apenas aos volumes do processo não cobertos pelo sigilo.

### **O que ocorrerá nos casos em que o requerimento de sigilo estiver pendente de análise?**

A partir do requerimento de sigilo, os documentos e informações relacionadas a ele tramitarão em autos apartados, anexos ao processo principal, e não poderão ser acessados por terceiros até que haja a decisão. Caso seja indeferido o requerimento, por meio de decisão contra a qual não caiba mais recurso, o anexo será desfeito e os documentos correspondentes serão juntados ao processo principal, podendo ser acessados pelos interessados.

### **Quem poderá acessar os processos e documentos sigilosos?**

O titular, seu procurador, responsável técnico ou advogado, munidos de instrumento procuratório ou de autorização do titular, para fins de obtenção de vista e cópias, recebimento de documentos originais e segundas vias.

### **O cessionário de requerimento de cessão não decidido pela ANM poderá ter acesso ao processo minerário de interesse?**

Somente com a autorização do titular da área do processo minerário de interesse, mediante requerimento protocolizado no local onde se encontra o processo.

### **Além dos documentos não considerados sigilosos, o superficiário das áreas oneradas poderá ter acesso ao RAL do processo minerário correspondente?**

Sim, desde que protocolize requerimento no local onde se encontra o processo, juntando comprovante de propriedade ou de regular ocupação do imóvel.

### **Qual a autoridade competente para decidir sobre os pedidos de vista de processos?**

O Diretor-Geral, os Superintendentes e os Gerentes Regionais da ANM, conforme o setor em que se encontre os autos do processo.

### **Como serão aplicadas as novas regras aos processos existentes?**

Para os processos minerários que, em 31/01/2019, possuam autorização de pesquisa, concessão de lavra, registro de licença, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização, continuarão em vigor as regras antigas até 04/04/2019. Após essa data, caso não tenha sido formulado requerimento de sigilo, as informações e documentos estarão livres para acesso. Para os demais processos, as novas regras já entraram em vigor no dia 31/01/2019.

Texto completo da Resolução, [clique aqui](#).